



BOLETIM INTERNO Nº 003/17

Publicado em 24 de janeiro de 2017

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ de 17 de Janeiro de 2017

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, **RESOLVE:**

Nº 03 - Designar, tendo em vista o dispositivo da Lei nº 15.644 de 12 de novembro de 2015, de acordo com o Art. 4, nos termos do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI-PE, a representante do Gabinete do Governador, BEATRIZ DOMINGUES ALENCAR DE BARROS, na qualidade de suplente, em substituição a DANIELLE DE BELLI CLAUDINO, para o biênio 2016/2018.

PORTARIA Nº. 035/2017, de 09 de Janeiro de 2017.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 058/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 308/2016, de 17 de outubro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 058/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 058/2017, de 11 de Janeiro de 2017.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 078/2016**, instaurado por meio da

Portaria nº. 386/2016, de 13 de dezembro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 078/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 069 /2017, de 17 de JANEIRO de 2017.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela comissão de investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 043/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 273/2016, de 27 de setembro de 2016, **DECIDO: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PPI Nº 043/2016**, com fundamento no art. 11, II, da Portaria Normativa Funase nº. 01, de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

PORTARIA Nº. 070/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Investigação do **Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 083/2016**, instaurado por meio da Portaria nº. 411-A/2016, de 19 de dezembro de 2016, **DECIDO: arquivar o Procedimento Preliminar de Investigação, PPI nº. 083/2016**, com fundamento no inciso I do art. 11 da Portaria Normativa FUNASE Nº. 01 de 13 de abril de 2016.

Art. 2º - Cumpra-se.

ROBERTO FRANCA FILHO

Diretor Presidente

SEGUNDA PARTE
ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE
Instituído pela Lei 12.657, de 08 de setembro de 2004.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2017

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE, atendendo aos dispositivos da Lei n. 12.657, de 08 de setembro de 2004 e posteriores alterações, bem como do Regimento Interno deste órgão colegiado, considerando que na primeira reunião do II Fórum Eleitoral realizado no dia 30 de agosto de 2016, convocado pelo Edital nº 006/2016, não se constatou o preenchimento de todas as vagas da Sociedade Civil,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a terceira reunião do **II FÓRUM ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, para o **dia 07 de fevereiro de 2017, das 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas)**, na sala de reuniões da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, sita à **Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 869 – Santo Amaro – Recife/PE**

Art. 2º. A reunião de que trata o artigo anterior terá por objetivo eleger os representantes da sociedade civil, titular e suplente da Região da Mata Norte para preencher esta vacância, nos termos da Lei, a fim de completar a composição da representação não governamental do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONED/PE, do mandato iniciado em Outubro de 2016 e que se concluirá em outubro de 2018.

Art. 3º. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no site da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, www.sedscj.pe.gov.br, devendo cópias dos mesmos ser disponibilizadas aos interessados, na Casa dos Conselhos, sita à Rua Graciliano Ramos, 175, Encruzilhada – Recife/PE e na Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – SEAD, sita à Av. Norte Governador Miguel Arraes de Alencar, 869, Santo amaro, anexa ao Centro da Juventude.

Recife, 06 de janeiro de 2017.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED/PE

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 04 / 01 / 2017

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
170.438-9	4812178-4/2016	EDSON ARRUDA DE OLIVEIRA	120	01-02-2017	2º
088.643-2	4800004-7/2017	GENIVALDO CANDIDO DOS SANTOS	180	02-02-2017	2º

Em, 11 / 01 / 2017

MAT.	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
137.254-8	4800208-4/2017	MARIA ROSINETE DA SILVA	90	03-01-2017	3º
117.041-4	4800118-4/2017	MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA CAVALCANTE	60	01-02-2017	3º

ANOTAÇÃO DE CURSO

PROC. SIGEPE Nº 4812014-2/2016 – MARCELO ANTONIO LOPES VIANA, matrícula nº 112.357-2: **Defiro o pedido**, com base nas informações cadastrais e Encaminhamento nº 159/2017 - GGAJU, desta Secretaria.

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA

Gerente de Gestão de Pessoas

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

 PREFEITURA DO RECIFE Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Controle Ambiental www.recife.pe.gov.br	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LI Nº 227/2014
		VALIDADE 24/09/2017
		DATA DE EMISSÃO: 24/09/2014

A Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade através da Secretaria Executiva de Controle Ambiental, concede a presente Licença de Instalação referente ao processo nº 07.54329.3.14, com efeito extensivo à Licença Prévia referente ao processo nº 07.54330.1.14, conforme dados abaixo:

1. Dados do empreendedor Nome: Fundação de Atendimento Socio-educativo Logradouro: Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 773 – Afilhos, Recife/PE. CEP: 52.010-220 CNPJ nº: 11.722.741/0001-00
2. Dados da atividade Licença de Instalação do empreendimento imobiliário de uso não habitacional, destinado à reforma com acréscimo de área do imóvel denominado Chácara do Bongi, construção de uma edificação educacional para funcionamento da Unidade Masculina de Ressocialização de Menores do Governo do Estado de Pernambuco, composto por pavimentos térreo e superior para o Bloco A (Unidade Administrativa), Blocos B, C e E e F (Unidades de Conveniência) e pavimento térreo para o Bloco D (Unidade de Serviço); Bloco G (Espaço Comunitário), Bloco H (Espaço Uso Múltiplo) e Quadras Poliesportivas, localizado na Avenida Abdias de Carvalho, no bairro do Bongi, Recife/PE, com área total do terreno de 13.531,04 m², área total de construção de 6.334,33 m², área de construção acrescida de 5.436,08 m² e área de solo natural de 3.399,47 m².
3. Condicionantes 3.1. O projeto de construção deverá seguir as especificações do projeto original (licenciado pela SECON sob o nº. 7405389/14 de 18/09/2014), principalmente no que diz respeito à locação da área construída, afastamentos, forma de ocupação, uso do terreno e área verde. 3.2. Caso ocorra qualquer modificação do projeto, deverá ser previamente comunicado a esta SMAS (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade), a fim de se avaliar a necessidade de ser solicitado novo licenciamento ambiental. 3.3. O projeto da construção do empreendimento deverá obedecer às diretrizes do Plano Diretor (Lei no. 17.511/2008) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Recife (Lei no. 16.176/96) e Código de Meio Ambiente do Recife (Lei 16.243/96). 3.4. É vedada a modificação, utilização e alteração para outros fins da área considerada non aedificandi, definida em 3.399,47 m² de área de solo natural, devendo ser mantida e preservada a vegetação composta por 18 (dezoito) árvores e 02 (duas) palmeiras existentes no terreno, além de 01 (uma) árvore existentes na calçada da Avenida General San Martin e 02 (duas) árvores existentes na calçada da Avenida Abdias de Carvalho. 3.5. Para a execução do plantio de mudas no empreendimento recomenda-se o atendimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 17.600/10 e seguir as recomendações do Manual de Arborização Urbana da Cidade do Recife, principalmente no que se refere ao alegrete, espaçamento do plantio, espécies a serem plantadas, porte das mudas, tratos culturais, entre outras. 3.6. Durante a fase de construção, o abastecimento de água potável será suprido através da rede pública. Caso necessite de outras fontes para abastecimento de água, deve-se comprovar a regularidade ambiental da mesma. O empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, carta da COMPESA que ateste a viabilidade da ligação do imóvel à rede pública de abastecimento para a fase de operação. 3.7. Os efluentes sanitários gerados durante a fase de obras terão a destinação final efetuada através de rede pública coletora de esgotos. Deverá ser apresentado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, carta da COMPESA que ateste a viabilidade da ligação do imóvel à rede pública de abastecimento para a fase de operação. 3.8. O empreendedor deverá apresentar projeto da caixa de gordura, contendo plantas de locação, baixa e cortes e memória de cálculo do dimensionamento, acompanhado da ART do responsável técnico no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. 3.9. Fica terminantemente proibido o lançamento de esgotos domésticos e a introdução direta ou indireta de águas residuais na rede de drenagem, bem como vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a drenagem das águas pluviais. 3.10. Na utilização de jazidas, areais e pedreiras vinculadas a atividades minerais, o empreendedor deverá adquirir materiais que

Rua Fernando Cesar, nº 65, Encruzilhada, Recife/PE - CEP 52041-170
Fone: (81) 3355 5817

 PREFEITURA DO RECIFE Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade Secretaria Executiva de Controle Ambiental www.recife.pe.gov.br	LICENÇA DE INSTALAÇÃO	LI Nº 227/2014
		VALIDADE 24/09/2017
		DATA DE EMISSÃO: 24/09/2014

estem licenciados pelo órgão ambiental competente.

3.11. Para as etapas de construção o empreendedor deverá utilizar madeira de origem legalmente comprovada por órgão ambiental competente.

3.12. Os resíduos sólidos gerados na construção do empreendimento deverão ter seu destino final em local adequado e não poderão ser armazenados nas calçadas, de modo que possa causar impedimento ou transtornos na circulação de pessoas no local. Deverão ser adotadas as medidas previstas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC para os resíduos gerados na construção do edifício, devidamente aprovado pela EMLURB, disposições previstas na Lei nº 17.072/05 e Resolução CONAMA nº 307/02. Sempre que possível os resíduos devem ser destinados à reciclagem e/ou reutilização e sua destinação final deverá ser realizada por empresa licenciada, exigindo-se a apresentação do Controle de Transporte de Resíduos – CTR, atestando a entrega em local apropriado.

3.13. Sons e ruídos provenientes de máquinas e equipamentos utilizados na construção do empreendimento deverão obedecer aos limites máximos permitidos pela Legislação Municipal (Lei nº. 16.243/96 art. 51 - Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife).

3.14. Para o atendimento ao item anterior deverão ser utilizadas medidas que visem o enclausuramento dos espaços para o uso de ferramentas ruidosas, podendo ser utilizado, desde que adequadamente, paredes simples, duplas ou cortinas e revestimento interno para absorção de energia sonora gerada com a atividade ou demais soluções correlatas.

3.15. O empreendedor deverá apresentar Estudo Técnico Ambiental – ETA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando os parâmetros descritos no Termo de Referência nº 06/2014 emitido por esta SMAS.

3.16. Durante as fases de construção deverão ser adotadas medidas mitigadoras, principalmente no que diz respeito à geração de ruídos, poeira, movimentação de veículos para disposição e retirada de materiais dentro do canteiro de obras, plantio de árvores no terreno, entre outras, mesmo que não tenham sido contempladas, mas necessárias para mitigar ou minimizar os impactos ambientais.

3.17. Instalar recipientes padronizados para coleta seletiva de resíduos sólidos, de acordo com a Resolução CONAMA nº 275/2001.

3.18. De acordo com os Artigos 79 e 80 da Lei Municipal nº. 16.243/96, Código de Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife alterados pela Lei nº 16.930/03 e pela Lei nº 17.978/14, o terreno destinado para o empreendimento compõe o Setor de Sustentabilidade Ambiental - SSA, sendo necessário apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias Declaração de Aprovação do Projeto de Revitalização e/ou Implantação de Áreas Verdes - PRAV.

4. Observações

4.1. Esta licença autoriza o início da atividade de acordo com as especificações constantes nos projetos, programas e planos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais exigências, do qual constitui motivo determinante.


4.2. Danos ao meio ambiente estão sujeitos às penalidades cabíveis, conforme do Título I do Capítulo I da Lei Municipal 16.243/1996 Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico do Recife.

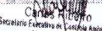
4.3. A presente licença está sendo concedida com base nos documentos apresentados pelo interessado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade do mesmo e, não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certões de qualquer natureza exigida pelas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

4.4. Esta licença não confere o direito de suprimir ou transplantar qualquer indivíduo arborecente localizado no terreno ou na calçada do empreendimento, mesmo que não tenha sido considerado no projeto. Para podas e erradicação de vegetação deverá ser solicitada autorização ambiental prévia junto à SMAS.

4.5. O não atendimento às exigências e prazos implicará na suspensão ou cancelamento da presente licença de acordo com o Art. 26 do Decreto Municipal no. 24.540/2008.

Responsáveis pela concessão


 Ediane Rodrigues
 Responsável pelo licenciamento
 Prefeitura do Recife / SMAS
 Mar. 58.992-5


 Carlos Pellegrino
 Secretário Executivo de Licença Ambiental
 Mar. 88.330-7
 Prefeitura do Recife - SMAS

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

24 de janeiro de 2017

Bruno José Coelho Barros
Secretário Executivo de Gestão